

## Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 070/2021

---

**De:** Erivelto S. - GABDN

**Para:** SEC - SECRETARIA - A/C Zenir A.

**Data:** 22/09/2021 às 09:00:06

**Setores envolvidos:**

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, GABDN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO, GAB.JÚLIO

### DIVULGAÇÃO PROIBIÇÃO BEBIDAS ALCOÓLICAS, PRAÇA PÚBLICA

---

**Documento de Origem:**

Outro

**Data da apresentação\*:**

22/09/2022

**Regime de Tramitação\*:**

Ordinária

**Em Tramitação?:**

Sim

**Status da Tramitação?:**

Aguardando inclusão no Expediente

---

### PROJETO DE LEI Nº /2021

**FICA AUTORIZADO O EXECUTIVO MUNICIPAL DAR AMPLA DIVULGAÇÃO A PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PREVISTO NA LEI MUNICIPAL 2577/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes

deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica autorizado o Executivo Municipal dar ampla divulgação à proibição de consumo de bebidas, conforme faculta na Lei Municipal nº 2577/2015.

**Art. 2º** – O Poder Executivo promoverá ampla divulgação das regras contidas nesta Lei Ordinária, através de campanhas educativas, nos meios de comunicação, assim como de avisos ostensivos, por meio de placas, nos locais considerados bens públicos definidos pela lei 2577/2015.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas SC 20 de Setembro de 2021

**ERIVELTO LEAL DOS SANTOS**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Prezados Colegas,

Esta lei tem como objetivo a promoção e a divulgação da ordem e da paz pública, devolvendo

as praças aos cidadães de bem, que por elas transitam com seus familiares, e suas crianças.

Ademais, é necessário que esta lei entre em vigor para além de proporcionar segurança para as pessoas que utilizam as praças públicas, possam também zelar pela manutenção de todo espaço, conservação de bancos, jardins, e lixeiras, evitando-se que grupos de pessoas se reúnam para consumir bebidas e consequentemente promover a desordem.

Ante o exposto, espero dos nobres edis apoio para aprovação do presente Projeto Lei.

**Tijucas (SC), 20 de Setembro de 2021**

**ERIVELTON LEAL DOS SANTOS**

**Vereador**

---

Erivelto Leal Dos Santos

**Anexos:**

PROJETO\_DE\_LEI\_BEBIDAS\_PRACA\_PUBLICA.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Erivelto Leal Dos Santos	22/09/2021 09:00:33	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.XXX.XXX-77

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4D0F-98D6-C5F9-CCF3**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**PROJETO DE LEI Nº /2021**

**FICA AUTORIZADO O EXECUTIVO MUNICIPAL DAR AMPLA DIVULGAÇÃO A PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PREVISTO NA LEI MUNICIPAL 2577/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica autorizado o Executivo Municipal dar ampla divulgação à proibição de consumo de bebidas, conforme faculta na Lei Municipal nº 2577/2015.

**Art. 2º** – O Poder Executivo promoverá ampla divulgação das regras contidas nesta Lei Ordinária, através de campanhas educativas, nos meios de comunicação, assim como de avisos ostensivos, por meio de placas, nos locais considerados bens públicos definidos pela lei 2577/2015.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas SC 20 de Setembro de 2021

**ERIVELTO LEAL DOS SANTOS  
Vereador**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000  
Fone/Fax: 048 3263-0921



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



## **JUSTIFICATIVA**

Prezados Colegas,

Esta lei tem como objetivo a promoção e a divulgação da ordem e da paz pública, devolvendo as praças aos cidadães de bem, que por elas transitam com seus familiares, e suas crianças.

Ademais, é necessário que esta lei entre em vigor para além de proporcionar segurança para as pessoas que utilizam as praças públicas, possam também zelar pela manutenção de todo espaço, conservação de bancos, jardins, e lixeiras, evitando-se que grupos de pessoas se reúnam para consumir bebidas e consequentemente promover a desordem.

Ante o exposto, espero dos nobres edis apoio para aprovação do presente Projeto Lei.

**Tijucas (SC), 20 de Setembro de 2021**

**ERIVELTON LEAL DOS SANTOS  
Vereador**

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 070/2021**

**De:** Gustavo S. - SEC

**Para:** GABPRES - Gabinete da Presidência

**Data:** 22/09/2021 às 09:28:30

**Setores (CC):**

GABPRES, DIR

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, projeto de lei ordinária do legislativo com número SAPL 070/2021.

O referido projeto foi enviado pelo Gabinete Parlamentar via plataforma 1Doc.

Atenciosamente,

—

**Gustavo Lemos Souza**

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 070/2021**

**De:** Erivelto S. - GABDAN

**Para:** GABPRES - Gabinete da Presidência

**Data:** 22/09/2021 às 12:05:51

Segue projeto com ortografia corrigida.

—  
**Erivelto Leal Dos Santos**

**Anexos:**

PROJETO\_DE\_LEI\_BEBIDAS\_PRACA\_PUBLICA.doc

PROJETO\_DE\_LEI\_BEBIDAS\_PRACA\_PUBLICA.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Erivelto Leal Dos Santos	22/09/2021 12:06:04	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.XXX.XXX-77

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao> e informe o código: **4D0F-98D6-C5F9-CCF3**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**PROJETO DE LEI Nº /2021**

**FICA AUTORIZADO O EXECUTIVO MUNICIPAL DAR AMPLA DIVULGAÇÃO A PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PREVISTO NA LEI MUNICIPAL 2577/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica autorizado o Executivo Municipal dar ampla divulgação à proibição de consumo de bebidas, conforme faculta na Lei Municipal nº 2577/2015.

**Art. 2º** – O Poder Executivo promoverá ampla divulgação das regras contidas nesta Lei Ordinária, através de campanhas educativas, nos meios de comunicação, assim como de avisos ostensivos, por meio de placas, nos locais considerados bens públicos definidos pela lei 2577/2015.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas/SC, 20 de Setembro de 2021

**ERIVELTO LEAL DOS SANTOS  
Vereador**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000  
Fone/Fax: 048 3263-0921



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**JUSTIFICATIVA**

Prezados Colegas,

Esta lei tem como objetivo a promoção e a divulgação da ordem e da paz pública, devolvendo as praças aos cidadãos de bem, que por elas transitam com seus familiares, e suas crianças.

Ademais, é necessário que esta lei entre em vigor para além de proporcionar segurança para as pessoas que utilizam as praças públicas, possam também zelar pela manutenção de todo espaço, conservação de bancos, jardins, e lixeiras, evitando-se que grupos de pessoas se reúnam para consumir bebidas e consequentemente promover a desordem.

Ante o exposto, espero dos nobres edis apoio para aprovação do presente Projeto Lei.

**Tijucas (SC), 20 de Setembro de 2021**

**ERIVELTON LEAL DOS SANTOS  
Vereador**

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 070/2021****De:** Rudnei A. - GABPRES**Para:** SEC - SECRETARIA**Data:** 23/09/2021 às 20:41:49

Bom dia,

Segue despacho da mesa diretora.

—  
**Rudnei de Amorim**  
*Vereador*

**Anexos:**

070\_2021.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	23/09/2021 20:42:05	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.XXX.XXX-66
Maickon Campos Sgrott	23/09/2021 23:10:55	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01
Mauricio Poli	24/09/2021 07:55:21	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72
Nadir Olindina Amorim	24/09/2021 11:09:46	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4D0F-98D6-C5F9-CCF3**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**DESPACHO MESA DIRETORA**

**Trata-se de um Projeto de Lei 070/2021 que FICA AUTORIZADO O EXECUTIVO MUNICIPAL DAR AMPLA DIVULGAÇÃO A PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PREVISTO NA LEI MUNICIPAL 2577/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**CERTIFICA-SE**, que o Projeto de Lei 070/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 23/09/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação.

**Encaminha-se ao Técnico Legislativo**, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 070/2021 para as seguintes providências:

- a) Numere-se;
- b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 114 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).
- c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.
- d) Efetivação de busca no SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)
- e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 23 de setembro de 2021.

Rudnei de Amorim

Presidente

Nadir Olindina de Amorim

Vice-Presidente

Maurício Poli

1º Secretário

Maickon Campos Sgrott

2º Secretário

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: [camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br](mailto:camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br)

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 070/2021**

**De:** Gustavo S. - SEC

**Para:** GABPRES - Gabinete da Presidência

**Data:** 24/09/2021 às 11:23:06

**Setores (CC):**

GABPRES, DIR, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO, GAB.JÚLIO

**CERTIFICADO - SEC**

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas no Despacho 3-070/2021/1doc (documento PDF anexado: DESPACHO MESA DIRETORA), conforme itens listados abaixo:

- 1) Numeração realizada pelo sistema 1doc;
- 2) Publicação no mural pela presidência, bem como no site da Câmara (SAPL);
- 3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;
- 4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

—

**Gustavo Lemos Souza**

**Anexos:**

1Pesquisa\_leismunicipais\_com\_br\_PLOLE\_70.pdf

1Pesquisa\_SAPL\_PLOLE\_70.pdf

2Pesquisa\_leismunicipais\_com\_br\_PLOLE\_70.pdf

2Pesquisa\_SAPL\_PLOLE\_70.pdf



(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

## Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

### FICA AUTORIZADO O EXECUTIVO MUNICIPAL DAR AMPLA DIVULGAÇÃO A PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PREVISTO NA LEI MUNICIPAL 2577/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

FICA AUTORIZADO O EXECUTIVO MUNICIPAL DAR A em Tijucas - SC

Pesquisar

▼ Mais opções

**Dica:** A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



([http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm\\_source=Tijucas-SC&utm\\_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm\\_campaign=pesquisa-nacional-LM](http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM))

« (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=FICA+AUTORIZADO+O+EXECUTIVO+MUNICIPAL+DAR+AMPLA+DIVULGA%C3%87%C3%83O+A+PROIBI%C3%87%C

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=FICA+AUTORIZADO+O+EXECUTIVO+MUNICIPAL+DAR+AMPLA+DIVULGA%C3%87%C3%83O+A+PROIE

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=FICA+AUTORIZADO+O+EXECUTIVO+MUNICIPAL+DAR+AMPLA+DIVULGA%C3%87%C3%83O+A+PROIE

» (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=FICA+AUTORIZADO+O+EXECUTIVO+MUNICIPAL+DAR+AMPLA+DIVULGA%C3%87%C3%83O+A+PROIBI%C3%87%C



# Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#) [Adicionar Matéria Legislativa](#) [Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

## Resultados

### [PLOLE 70/2021 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO](#)

#### **Ementa:**

FICA AUTORIZADO O EXECUTIVO MUNICIPAL DAR AMPLA DIVULGAÇÃO A PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PREVISTO NA LEI MUNICIPAL 2577/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**Apresentação:** 22 de Setembro de 2021

**Autor:** Erivelto Danone

**Localização Atual:** GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID

**Status:** AGDES - Aguardando Despacho

**Data Fim Prazo (Tramitação):**

**Data da última Tramitação:** 22 de Setembro de 2021

**Última Ação:**

[Texto Original](#)

**Câmara Municipal de Tijucas - SC**

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)


[\(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas\)](#)
[Leis Municipais \(/\) / Santa Catarina \(/cidades-por-estado/sc\) /](#)

## Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

### PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

3 atos encontrados na cidade de Tijucas

PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS em



Tijucas - SC

Pesquisar

▾ Mais opções

**Dica:** A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

Lei Ordinária 2577/2015 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2015/258/2577/lei-ordinaria-n-2577-2015-dispoe-sobre-a-apresentacao-de-artistas-de-rua-a-perturbacao-da-ordem-do-sossego-ou-trabalho-alheios-e-a-proibicao-do-consumo-de-bebidas-alcoolicas-em-bens-publicos-do-municipio-de-tijucas?  
q=PROIBI%C7%C3O%20DE%20CONSUMO%20DE%20BEBIDAS%20ALCO%D3LICAS) Norma em vigor

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS DE RUA, A PERTURBAÇÃO DA ORDEM, DO SOSSEGO OU TRABALHO ALHEIOS E A PROIBIÇÃO DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2015/258/2577/lei-ordinaria-n-2577-2015-dispoe-sobre-a-apresentacao-de-artistas-de-rua-a-perturbacao-da-ordem-do-sossego-ou-trabalho-alheios-e-a-proibicao-do-consumo-de-bebidas-alcoolicas-em-bens-publicos-do-municipio-de-tijucas?  
q=PROIBI%C7%C3O%20DE%20CONSUMO%20DE%20BEBIDAS%20ALCO%D3LICAS)

[http://leismunicipais.is/ugnfm\(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2015/258/2577/lei-ordinaria-n-2577-2015-dispoe-sobre-a-apresentacao-de-artistas-de-rua-a-perturbacao-da-ordem-do-sossego-ou-trabalho-alheios-e-a...](http://leismunicipais.is/ugnfm(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2015/258/2577/lei-ordinaria-n-2577-2015-dispoe-sobre-a-apresentacao-de-artistas-de-rua-a-perturbacao-da-ordem-do-sossego-ou-trabalho-alheios-e-a...)

Lei Complementar 1/2010 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?  
q=PROIBI%C7%C3O%20DE%20CONSUMO%20DE%20BEBIDAS%20ALCO%D3LICAS) Norma em vigor

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?  
q=PROIBI%C7%C3O%20DE%20CONSUMO%20DE%20BEBIDAS%20ALCO%D3LICAS)

[http://leismunicipais.is/pfkit\(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?n=PROIBI...](http://leismunicipais.is/pfkit(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?n=PROIBI...)



[http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm\\_source=Tijucas-SC&utm\\_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm\\_campaign=pesquisa-nacional-LM](http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

Lei Ordinária 758/1990 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1990/76/758/lei-ordinaria-n-758-1990-institui-o-codigo-de-posturas-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina?  
q=PROIBI%C7%C3O%20DE%20CONSUMO%20DE%20BEBIDAS%20ALCO%D3LICAS) Norma em vigor

INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1990/76/758/lei-ordinaria-n-758-1990-institui-o-codigo-de-posturas-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina?  
q=PROIBI%C7%C3O%20DE%20CONSUMO%20DE%20BEBIDAS%20ALCO%D3LICAS)

[http://leismunicipais.is/aktpj\(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1990/76/758/lei-ordinaria-n-758-1990-institui-o-codigo-de-posturas-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina?n=PROIBI%C7%C3O%20DE%20CON...](http://leismunicipais.is/aktpj(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1990/76/758/lei-ordinaria-n-758-1990-institui-o-codigo-de-posturas-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina?n=PROIBI%C7%C3O%20DE%20CON...)

« (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=PROIBI%C3%87%C3%83O+DE+CONSUMO+DE+BEBIDAS+ALCO%C3%93LICAS&page=1&types=28&types=4)

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=PROIBI%C3%87%C3%83O+DE+CONSUMO+DE+BEBIDAS+ALCO%C3%93LICAS&page=0&types=28&types=4)

1 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=PROIBI%C3%87%C3%83O+DE+CONSUMO+DE+BEBIDAS+ALCO%C3%93LICAS&page=1&types=28&types=4)

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=PROIBI%C3%87%C3%83O+DE+CONSUMO+DE+BEBIDAS+ALCO%C3%93LICAS&page=2&types=28&types=4)

» (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=PROIBI%C3%87%C3%83O+DE+CONSUMO+DE+BEBIDAS+ALCO%C3%93LICAS&page=1&types=28&types=4)

[Institucional \(/institucional\)](#) [Termos de Uso e Políticas de Privacidade \(/privacidade\)](#) [Serviços \(/sistema-leis\)](#) [FAQ \(/faq/index.html\)](#)

[Cidades \(/cidades-por-estado\)](#) [Contato \(/contato\)](#)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.



## Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#) [Adicionar Matéria Legislativa](#) [Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa detalhada concluída com sucesso! Foram encontradas 2 matérias.

### Resultados

#### [PLOLE 70/2021 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO](#)

**Ementa:**

FICA AUTORIZADO O EXECUTIVO MUNICIPAL DAR AMPLA DIVULGAÇÃO A PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PREVISTO NA LEI MUNICIPAL 2577/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**Apresentação:** 22 de Setembro de 2021

**Autor:** Erivelto Danone

**Localização Atual:** GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID

**Status:** AGDES - Aguardando Despacho

**Data Fim Prazo (Tramitação):**

**Data da última Tramitação:** 22 de Setembro de 2021

**Última Ação:**

[Texto Original](#)

#### [PLOEX 2241/2015 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO](#)

**Ementa:**

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS DE RUA, A PERTURBAÇÃO DA ORDEM, DO SOSSEGO OU TRABALHO ALHEIOS E A PROIBIÇÃO DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS

**Apresentação:** 5 de Fevereiro de 2015

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal

**Localização Atual:** ARQUIVO - ARQ

**Status:** SANCIONADO

**Data Fim Prazo (Tramitação):**

**Data Votação:** [14 de Maio de 2015](#)

**Data da última Tramitação:** 20 de Maio de 2015

**Última Ação:** LEI ORDINÁRIA Nº 2577/2015

**Documentos Acessórios:** [1](#)

[Texto Original](#)

### Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e  
aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 070/2021**

**De:** Bruna A. - GABPRES

**Para:** JUR - JURÍDICO

**Data:** 24/09/2021 às 12:08:06

Bom dia, Segue despacho.

**Anexos:**

070\_2021.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Mauricio Poli	27/09/2021 07:16:37	1Doc MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao> e informe o código: **4D0F-98D6-C5F9-CCF3**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**DESPACHO**

Encaminha-se o Projeto de Lei 070/2021 para parecer jurídico.

Tijucas, 24 de setembro de 2021.

Maurício Poli  
1º Secretário

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 070/2021**

**De:** Vinícius S. - JUR

**Para:** GABPRES - Gabinete da Presidência

**Data:** 20/10/2021 às 12:59:15

Segue parecer jurídico pertinente. **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

—  
**Vinícius Voigt Severiano**  
*Procurador*

**Anexos:**

PARECER\_JURIDICO\_132\_2021\_PL\_70\_Divulgacao\_proibicao\_bebida\_alcoolica.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vinícius Voigt Severiano	20/10/2021 13:02:29	1Doc	VINÍCIUS VOIGT SEVERIANO CPF 065.XXX.XXX-06

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4D0F-98D6-C5F9-CCF3**



## CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

*Procuradoria-Geral*

**Referência: Projeto de Lei n. 070/2021**

**Autores: Erivelto Leal dos Santos.**

**Ementa: FICA AUTORIZADO O EXECUTIVO MUNICIPAL DAR AMPLA DIVULGAÇÃO A PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PREVISTO NA LEI MUNICIPAL 2.577/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

### **PARECER JURÍDICO N. 132/2021**

#### **I - DO RELATÓRIO**

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Legislativo Municipal, que autoriza o executivo municipal dar ampla divulgação a proibição de consumo de bebidas alcoólicas previsto na lei municipal 2.577/2015, e dá outras providências.

O Projeto foi lido no expediente em 23/09/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

#### **II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Acerca do interesse local, na lição de Alexandre de Moraes, "**refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)**". (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9<sup>a</sup> ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).



## CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

### *Procuradoria-Geral*

Assim, a matéria normativa constante na proposta é adequada à definição de interesse local, pois busca dar ampla divulgação à proibição de consumo de bebidas alcoólicas em bens públicos.

Trata-se, portanto, de matéria de Competência Privativa Municipal, nos termos do Art. 6º, XV e XXIII da Lei Orgânica Municipal, conforme cita-se:

Art. 6º É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, **cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território: [...]**

**XV - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos; [...]**

**XXIII - regular as condições de utilização dos bens públicos de uso comum;**

Assim como, nos termos do Art. 41 da LOM, compete aos vereadores apresentarem projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito.

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo disponha sobre organização administrativa e matéria orçamentária. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica estabelece as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo:

**Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:**

**I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;**

**II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**

**III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;**

**IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.**

O doutrinador Hely Lopes Meirelles a respeito da matéria leciona:



## CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

### *Procuradoria-Geral*

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que **disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções ou empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal.** (Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 15. Ed., São Paulo: Malheiros, 2006, p. 541)

**Nesse aspecto, nota-se que o PL autoriza o Chefe do Poder Executivo a dar ampla divulgação da proibição do consumo de bebidas alcoólicas em bens públicos, não interferindo, portanto, nas matérias de competência exclusiva do Prefeito.**

Cumpre recordar aqui o ensinamento de Hely Lopes Meirelles:

A Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. [...] **O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas.** Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante.

Assim, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e Constitucional. Quanto ao mérito, salienta que tal análise e decisão compete exclusivamente aos nobres Vereadores, a quem é função precípua.

Diante dos Artigos 119 a 121 do Regimento Interno Municipal, a presente proposição – Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo – deverá ser apreciada em dois turnos, constituídos de discussão e votação, com interstício de duas sessões.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados os preceitos da Lei, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Nos termos do Regimento Interno a proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, a seguir descritas: **Comissão de Constituição e Justiça (Art. 56); Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira (Art. 57); Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (Art. 58, III, VII).**



## CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

*Procuradoria-Geral*

### III – DA CONCLUSÃO

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, **OPINO PELA ADIMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

Tijucas/SC, 20 de Outubro de 2021.

**VINICIUS VOIGT SEVERIANO**  
**Procurador-Geral**  
**OAB/SC 37.087**

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 070/2021**

**De:** Bruna A. - GABPRES

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Data:** 21/10/2021 às 10:18:06

Bom dia, Segue despacho.

**Anexos:**

070\_2021.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Mauricio Poli	21/10/2021 11:51:50	1Doc MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4D0F-98D6-C5F9-CCF3**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**DESPACHO**

Encaminha-se o **Projeto de Lei 070/2021** de origem do **Legislativo** para emissão de **PARECER** da proposição para as Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – **CCJ**; Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira - **CFOFF** e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – **CEDH**.

Tijucas, 21 de outubro de 2021.

**Maurício Poli**  
**1º Secretário**

## Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 070/2021

**De:** Claudemir C. - CCJ

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Ezequiel A.

**Data:** 01/12/2021 às 12:56:59

**Setores (CC):**

CCJ, GABPAULO

segue o parecer em anexo

—

**Claudemir Correia**

*Vereador*

**Anexos:**

parecer\_ccj\_projeto\_de\_lei\_070\_2021.docx

parecer\_ccj\_projeto\_de\_lei\_070\_2021.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	01/12/2021 12:57:21	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Paulo Cesar Pereira	01/12/2021 16:42:07	1Doc	PAULO CESAR PEREIRA CPF 863.XXX.XXX-15
Ezequiel de Amorim	02/12/2021 08:48:52	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao> e informe o código: 4D0F-98D6-C5F9-CCF3



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

*Claudemir Correia – Presidente  
EZEQUIEL DE AMORIM – Membro  
PAULO CESAR PEREIRA – Membro*

**Referência: Projeto de Lei n. 070/2021**

**Autor: Erivelto Leal dos Santos.**

**Ementa: FICA AUTORIZADO O EXECUTIVO MUNICIPAL DAR AMPLA DIVULGAÇÃO A PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PREVISTO NA LEI MUNICIPAL 2.577/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

**PARECER N° /2021**

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 30 de novembro 2021 , presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Vereador Claudiemir Correia ,como Relator do Projeto de Lei N° 070/2021.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

*Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*

*I - relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*

*II - voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*

*III - parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*

*§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*

*§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

*Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).*

### I – RELATÓRIO

Nesse aspecto, nota-se que o PL autoriza o Chefe do Poder Executivo a dar ampla divulgação da proibição do consumo de bebidas alcoólicas em bens públicos, não interferindo, portanto, nas matérias de competência exclusiva do Prefeito.

Em relação ao conteúdo gramatical o texto está de acordo com as normas padrões.

Ocorre que a própria Lei 2.577/2015 em seu art. 11 permite ao executivo dar ampla divulgação da Lei, através de parcerias e convênios, conforme cita-se:

**Art. 11 O Poder Executivo Municipal poderá firmar Convênio com a Polícia Militar, instituição responsável pela preservação da ordem pública, conforme art. 144, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 107, I, a e h, III,**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



da Constituição do Estado de Santa Catarina, **para a fiscalização do cumprimento**  
**desta Lei.**

Portanto, trata-se de preposição prejudicada por tratar sobre assunto já transformado em Lei neste município, devendo o PL ser arquivado nos termos do Art. 135 do Regimento Interno.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**II – DO VOTO:**

Em face do supra exposto, o parecer deste relator é pela Inadmissibilidade do Projeto de Lei N° 070/2021.

Sala das comissões, 30 de novembro de 2021.

**Claudemir Correia**

**Relator**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça avalia e concorda com a reverência, considerando os aspectos constitucionais, sua legalidade e conteúdo gramatical, sendo **DESFAVORÁVEL PELA APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO LEI 070/2021.**

**CLAUDEMIR CORREIA  
PRESIDENTE**

**EZEQUIEL DE AMORIM  
MEMBRO**

**PAULO CÉSAR PEREIRA  
MEMBRO**

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 070/2021**

**De:** Claudemir C. - CCJ

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Data:** 01/12/2021 às 12:57:55

segue a ata em anexo

—

**Claudemir Correia**

*Vereador*

**Anexos:**

ata\_reuniao\_ccj\_30\_11\_21.doc

ata\_reuniao\_ccj\_30\_11\_21.pdf



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### Ata-2021

Às dez horas do trigésimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores EZEQUIEL DE AMORIM, PAULO CÉSAR PEREIRA, CLAUDEMIR CORREIA, tendo como Presidente o Vereador CLAUDEMIR CORREIA, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei Nº 081/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE ESCOLA DE IDIOMAS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**. O Presidente da Comissão sendo Relator . Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 081/2021, obtendo a não aprovação de todos os membros da Comissão. Em seguida o Projeto de Lei Nº 070/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“DIVULGAÇÃO proibição BEBIDAS alcoólicas ,PRAÇA PUBLICA.** O Presidente da Comissão sendo Relator. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 070/2021, obtendo a não aprovação de todos os membros da Comissão. Dando continuidade o Projeto de Lei Nº 056/2021 de autoria do Poder legislativo com a ementa: **“ALTERA O MAPA ANEXO DA LEI Nº. 2527, DE 30 DE JUNHO DE 2014 ”.** O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador PAULO CESAR PEREIRA. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 056/2021, obtendo a não aprovação de todos os membros da Comissão. Em seguida o Projeto de Lei Nº 073/2021 de autoria do Poder legislativo com a ementa: **“Projeto de Lei - Rua Maria Luiza de Oliveira.** O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador PAULO CESAR PEREIRA. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 073/2021, obtendo a não aprovação de todos os membros da Comissão. Em seguida o Projeto de Lei Nº 075/2020 de autoria do Poder legislativo com a ementa: **“DENOMINA DE “FRANCISCO CARLOS WOLINGER” RUA NO MORRETES”.** O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador PAULO CESAR PEREIRA. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 075/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão, Em seguida o Projeto de Lei Nº 074/2021 de autoria do Poder legislativo com a ementa: **“ESTABELECE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE EQUIPAMENTO “BATE - E S TACA”, NA CONSTRUÇÃO CIVIL, EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL.”**. O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador EZEQUIEL DE AMORIM. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 074/2021, obtendo a não aprovação de todos os membros da Comissão . Em seguida o Projeto de Lei Nº 077/2021 de autoria do Poder legislativo com a ementa: **“DISPÕE SOBRE O ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS DA LEI MARIA DA PENHA, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TIJUCAS”.** O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador EZEQUIEL DE AMORIM. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 077/2021, obtendo a não aprovação de todos os membros da Comissão .



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

**ORIGINAL ASSINADO.**

**CLAUDEMIR CORREIA**  
Presidente

**PAULO CÉSAR PEREIRA**  
Membro

**EZEQUIEL DE AMORIM**  
Membro

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 070/2021**

**De:** Cludemir C. - CCJ

**Para:** GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Bruna A.

**Data:** 01/12/2021 às 12:58:15

segue pl

—  
**Claudemir Correia**  
*Vereador*

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 11- 070/2021**

**De:** Bruna A. - GABPRES

**Para:** SEC - SECRETARIA

**Data:** 02/12/2021 às 08:57:49

Bom dia, Segue projeto para arquivamento.

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 12- 070/2021**

**De:** Ricardo V. - SEC

**Para:** GABDAN - GABINETE DANONE - A/C Erivelto S.

**Data:** 06/12/2021 às 07:55:17

PROJETO ARQUIVADO

—

**Ricardo Alexandre Vieira**

*Técnico Legislativo*